



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal Obras

RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Silvano Carlos Gomes

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Obras

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTE TERMO: Érika Cristina Antunes Souza

DATA: LOTAÇÃO: Compras

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra destinados à execução de pavimentação em bloquete/piso intertravado de concreto, incluindo assentamento, nivelamento, rejuntamento e demais serviços necessários à adequada execução, na sede, nos distritos e na zona rural do Município de Antônio Carlos/MG, sendo os materiais e insumos necessários à execução dos serviços fornecidos pela Prefeitura Municipal, sem fornecimento de materiais pela contratada, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação terá como unidade de medição o metro quadrado (m<sup>2</sup>) efetivamente executado e aceito pela fiscalização, observadas as especificações técnicas e as ordens de serviço emitidas pela Administração.

1.3. A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável, observadas as condições previstas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.4. O objeto será executado conforme demanda da Administração, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Lei Federal 14.133/21:

Art. 28. São modalidades de licitação:

II - Concorrência;

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação visa atender às necessidades do Município de Antônio Carlos/MG relacionadas à execução e manutenção de pavimentação em vias, logradouros e demais áreas públicas situadas na sede, nos distritos e na zona rural.

3.2. A utilização de mão de obra especializada permitirá à Administração executar os serviços de forma planejada, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos, evitando a paralisação de intervenções por insuficiência de equipe própria.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da necessidade recorrente e variável de execução dos serviços, possibilitando contratações conforme a demanda efetivamente verificada, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

3.4. Os materiais e insumos necessários serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, cabendo à contratada exclusivamente a disponibilização da mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais meios necessários à execução do serviço que forem expressamente definidos como de sua responsabilidade neste Termo de Referência.

3.5. A presente contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente os dispositivos relativos ao Termo de Referência e ao Sistema de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

Registro de Preços. A Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos mínimos do Termo de Referência e prevê o uso do SRP para serviços, inclusive serviços de engenharia, observadas as condições legais.

**4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

| ÍTEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                                                                                       | QUANT       | VALOR MÉDIO UNITÁRIO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| 01   | Execução de pavimentação em Bloquete/Piso intertravado de Concreto, tipo SEXTAVADO 25x25cm, espessura 08cm, fck 35MPa          | 2.000 m²    | R\$ 32,01            |
| 02   | Execução de meio-fio de concreto pré-moldado (Meio-fio 80x27x12x10cm ou Meio-fio 80x27x8x6cm), inclusive escavação e reaterro. | 2.000 m     | R\$ 43,43            |
| 03   | Assentamento de Tubos de Concreto para redes coletoras de águas pluvias D= 400mm                                               | 100 m       | R\$ 44,38            |
| 04   | Assentamento de Tubos de Concreto para redes coletoras de águas pluvias D= 600mm                                               | 50 m        | R\$ 59,77            |
| 05   | Escavação mecanizada de valas com profundidade até 1:50 m                                                                      | 50 m³       | R\$ 13,84            |
| 06   | Reaterro manual de Valas e Compactação Mecanizada                                                                              | 50 m³       | R\$ 52,41            |
| 07   | Caixa com grelha simples retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,5x1x1 m.                       | 10 unid     | R\$ 1.857,44         |
| 08   | Remoção e reassentamento de piso de concreto modelo sextavado intertravados.                                                   | 1.000 m²    | R\$ 47,04            |
| 09   | Remoção e reassentamento de meio-fio pré-moldado de concreto com reaproveitamento.                                             | 500 mt      | R\$ 45,72            |
| 10   | Sarjeta de concreto (SCU), largura de 45cm com espessura de 10cm.                                                              | 1.000 m     | R\$ 41,56            |
| 11   | Viga de contenção transversal de concreto armado com seção 15x30cm para pavimento intertravado/bloquete.                       | 80 unidades | R\$ 80,65            |
| 12   | Boca de bueiro simples tubular                                                                                                 | 30 unidades | R\$ 473,07           |

**5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Deverão ser solicitadas as documentações obrigatórias referentes aos arts. 68, 69, II da Lei 14.133/21.

5.2. A contratada deverá possuir Atestado de capacidade técnica operacional ou profissional, devidamente acompanhado por certidão do CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou serviços inerentes ao objeto licitado de forma satisfatória e sem qualquer ocorrência que desabone a empresa.

5.2.1. No caso de atestado de capacidade técnica profissional, deverá ser demonstrado o vínculo do profissional com a empresa licitante.

5.3. Certidão de registro de pessoa jurídica, expedida pelo CREA/MG 4ª região ou CAU e quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, Certidão de Registro visada pelo CREA/MG 4ª região, incluído relação de responsáveis técnicos;

5.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com experiência compatível para a execução dos serviços.

5.5. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, das orientações da fiscalização e das condições de segurança do trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**6 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.004.000 26.606.2602 1.191 4.4.90.39.00. bloquetamento e calçamento

02.004.000 26.782.1502 1.192 4.4.90.39.00. bloquetamento e calçamento

**7 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, compreendendo a sede, os distritos e a zona rural do Município, dentro dos prazos previstos; executados por profissionais qualificados e prestados em obediência as normas técnicas incidentes sobre o mesmo.

7.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Prefeitura, indicando os serviços a serem realizados e o prazo de execução, sem quantidade mínima, não levando em consideração a distância e tempo de deslocamento até o local do serviço.

7.3. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da utilização de sua mão de obra.

7.4. Os serviços deverão ser entregues nas condições estabelecidas e deverão iniciar **com prazo de 15 dias após a Emissão da Ordem de Fornecimento**, sendo a entrega será de acordo com o prazo constante da proposta, para execução por m<sup>2</sup>, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

7.5. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à sua equipe, bem como ferramentas e equipamentos próprios necessários à execução.

7.6. Após a prestação do serviço ora contratado, a execução estará sujeita à aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

7.7. Nos casos de atraso na execução dos serviços, o fornecedor estará sujeito às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial à multa por mora.

7.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.9. Não serão pagos serviços não autorizados, serviços executados em quantidade superior à autorizada sem prévia anuência da Administração ou serviços rejeitados pela fiscalização.

7.10. Havendo necessidade de refazimento por falha de execução atribuível à contratada, o serviço deverá ser corrigido sem ônus adicional para o Município.

**8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, neste contrato e na lei;

8.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e todos os outros resultantes da execução do presente instrumento;

8.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

8.4. Arcar com todos os decorrentes dos serviços tais como transporte, alimentação, vestuário, entre outros.

8.5. Prestar os serviços por si mesmos vedada à CONTRATADA a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

8.6. Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.

8.7. Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

8.8. Manter o local de trabalho organizado e retirar resíduos decorrentes da execução, conforme orientação da fiscalização.

### **9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 9.2. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 9.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações.

### **10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, Silvano Carlos Gomes.
- 10.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, conferir quantitativos, verificar a qualidade dos serviços, registrar ocorrências e atestar as medições.
- 10.3. A fiscalização poderá determinar a correção de serviços executados em desacordo com as especificações, fixando prazo para regularização.
- 10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos ou falhas decorrentes da execução do objeto.

### **11 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 11.1. A medição será realizada com base nos metros quadrados efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
- 11.2. O pagamento será efetuado após a execução, medição e atesto dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos.
- 11.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e medidos.
- 11.4. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contados do recebimento definitivo/atesto da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
- 11.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos, quando cabíveis.

### **12 - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os requisitos legais e comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 12.2. A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes da Ata observará o prazo e as condições definidos no edital e na respectiva Ata, em conformidade com a legislação aplicável.

### **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade e disponibilidade da Administração, observadas as condições da legislação.
- 13.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

13.3. Integram este Termo de Referência, quando elaborados, a planilha de quantitativos e preços, memória de cálculo, estudos técnicos, projetos, memoriais, mapas, ordens de serviço e demais documentos técnicos necessários à execução.

**14 - DA DECLARAÇÃO**

14.1. Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

---

Silvano Carlos Gomes  
Secretário Municipal de Obras  
803.324.206-04

**15 - DA APROVAÇÃO**

15.1. Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

---

Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 034.780.476-41